

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085/2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Inclua-se o § 16º ao artigo 32 da Lei n. 4.591/64, observando-se a seguinte redação:

“Lei n. 4.591/64
Art.

32º
§ 16º. Na hipótese de o incorporador ser companhia aberta, as certidões referidas na alínea “b”, salvo a certidão do imóvel, poderão ser substituídas por consulta às informações trimestrais e demonstrações financeiras anuais constantes do sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários.

JUSTIFICAÇÃO

As certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos de ações cíveis e criminais, relativamente aos alienantes do terreno e ao incorporador são juntadas ao processo de registro de incorporação para que os adquirentes possam avaliar a capacidade econômica e os riscos de adquirirem imóveis na planta ofertados pelo incorporador.

Todavia, no caso de companhias abertas, a regulamentação do mercado de capitais já impõe deveres muito mais amplos de divulgação de informações financeiras pertinentes ao incorporador, que são suficientes para a análise de sua capacidade para promover a incorporação.

Por outro lado, as companhias abertas são em geral grandes empresas cujas certidões fiscais costumam demorar a ser expedidas e ao final serem complexas demais revelando-se pouco úteis para análise de um potencial comprador de unidades.

Portanto, a dispensa destas certidões para as companhias abertas é medida que não causa prejuízos à segurança jurídica e desburocratiza o processo de construção de novas unidades habitacionais tão necessárias ao



país.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2022

Deputado Sérgio Toledo PL-AL



CD/22060.04554-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Toledo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220600455400>



CD220600455400